



PROCESSO N.º 1054/2009

PROTOCOLO N.º 7.269.483-0

PARECER CEE/CEB N.º 534/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANÇA

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Imagem Pessoal.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4230/2009 – GS/SEED, de 21/10/2009, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Campo Mourão, em 04/11/2008, de interesse do Centro de Educação Profissional França, do município de Campo Mourão, que por sua Diretora solicita renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Imagem Pessoal.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional França, localizado na Avenida Irmãos Pereira, 2291, Centro, em Campo Mourão, é mantido pelo Centro de Educação Profissional França Ltda., credenciado pela Resolução Secretarial n.º 1265/04 de 30/03/2004 com a autorização do Curso Técnico em Estética.

## 3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Estética
- Área Profissional: Imagem Pessoal
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 98/04-CEE/PR e Resolução Secretarial n.º 1265/04, de 30/03/2004.
- Regime de Funcionamento:
  - Semanal de segunda à sexta-feira:  
Horário 19:10 às 22:00 horas.
  - Três vezes por semana: segunda, terça e quarta-feira:  
Horário: 19:10 às 22:50 horas.
  - Quinzenal: sábados e domingos (períodos manhã e tarde):  
Horários: 7:30 às 11:50 – 13:30 às 17:50 horas.
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 920 horas
- Número de vagas: 20 vagas



PROCESSO N.º 1054/2009

- **Período de Integralização do Curso:**  
Semanal: mínimo de 01 ano e máximo de 04 anos  
Três vezes por semana: mínimo de 01 ano e 04 meses e máximo de 04 anos  
Quinzenal: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos
- **Modalidade de Oferta:** presencial
- **Requisitos de Acesso:** egressos do ensino superior, Ensino Médio ou equivalente, e os regularmente matriculados no Ensino Médio.

### **3.1- Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O curso possibilita ao aluno, que ao concluí-lo, este já apto a avaliar através da ficha de anamnese, para poder diagnosticar e indicar procedimentos específicos para cada caso:

- Higienização cutânea;
- Dar continuidade nos cuidados especiais da pele;
- Desenvolver protocolos com vários procedimentos para diferentes tipos de pele, redução, flacidez, pré e pós-operatória, tanto facial como corporal;
- Encaminhar ao dermatologista ou outro profissional, caso o atendimento que detectou não seja de sua competência;
- Orientar o (a) cliente no uso correto de produtos para sua pele (facial ou corporal);
- Proceder à depilação com diferentes ceras e aparelhos de depilação bem como a higienização, desinfecção e cuidados especiais no pré e na pós depilação;
- Executar diferentes tipos de massagem específicas a cada tratamento (localizada, drenagem linfática, terapêutica, anti-stress, relaxante, bioenergética) bem como as substâncias aplicadas nas mesmas;
- O aluno, ao concluir o curso, fica habilitado a atuar como Esteticista na área Profissional de Imagem Pessoal, tendo um excelente mercado de trabalho a ser explorado. Podendo abrir sua própria Estética, trabalhar em Clínicas de Fisioterapia, que também atuam na área de Imagem Pessoal, ainda podem trabalhar também em hotéis, spa's, academias de musculação, clubes sociais e de esportes, salões de beleza, entre outros. (fls. 174)



PROCESSO N.º 1054/2009

### 3.2 Matriz Curricular Técnico em Estética

Módulos	Funções	Sub-Funções	Teor.	Prat.	Estág	Totais Horas
I - Estudos de Anatomia e Fisiologia Humana	F1 Apoio ao Diagnóstico	Sf-1.1. Estudos e Pesquisas Humanas e Anatomia e Fisiologia.	40	30	-	170
		Sf-1.2. Concepção do plano e planejamentos em Estética.	20	20	-	
		Sf-1.3. Implementação das Execuções das Técnicas em estética	30	30	-	
II - Básico em Saúde	F2 Educação para Saúde	Sf2.1. Educação para autocuidado.	40	10	-	110
		Sf-2.2. Educação para Saúde da Pele	30	30	-	
III - Básico para Segurança, proteção e prevenção	F3 Proteção e Prevenção.	Sf-3.1. Promoção da saúde e segurança no trabalho.	30	20	10	150
		Sf-3.2. Biosegurança nas ações da Saúde	30	20	10	
		Sf-3.3. Proteção e Prevenção de Afecções Cutâneas	10	40	20	
IV - Assistência Especialista em Estética	F4 Recuperação e Reabilitação	Sf-4.1. Prestação de Primeiros Socorros	50	50	-	200
		Sf-4.2. Recuperação Estética	60	40	40	
V - Administração Geral, Serviços de Estética e Monografia	F5 Gestão e Saúde	Sf-5.1. Desenvolvimento do processo em Estética.	40	50	20	170
		Sf-5.2. Organização do processo e Trabalho em Estética	30	10	-	
		Sf-5.3. Administração Geral, Promoção e Vendas de Produtos e Serviços em estética.	40	-	-	
Total do Módulo			450	350	-	800
Estágio e Monografia			20	-	100	120
Total do Módulo com Monografia			450	350	120	920

### 3.3 – Certificação

(...)

A cada módulo concluído, poderá ser conferido ao aluno um certificado de Qualificação Profissional de Técnico em Estética. Os alunos terão direito ao diploma de Técnico em Estética, após a conclusão integral dos módulos (ensino Médio ou correspondente), estágios e monografia concluídos. A unidade escolar expedirá declarações de matrícula, diplomas ou certificados de qualificação em conformidade com a legislação vigente. (fls. 246)



PROCESSO N.º 1054/2009

### 3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém cooperação técnica com:

- Maraiza Geronymo Simão.
- Edivane Aparecida Mendes de Freitas.
- Dirceu Ferreira Possidonio.
- Ana Lucia Molina.
- Carla Juliana Aristides.

Os termos estão anexados às folhas 258 a 267.

### 3.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Lucia Molina	Fisioterapia	Coordenação do Curso e Estágio Organização do Processo e Trabalho em Estética
Ivone da Silva França	Tecnologia em Processos Gerenciais	Implementação das Execuções das Técnicas em Estética Desenvolvimento do Processo em Estética
Carla Juliana Aristides	Ciências Biológicas	Estudos de Pesquisa e de Anatomia e Fisiologia Humana Recuperação Estética
Claudia Cristina Pazinato	Farmácia- Bioquímica	Concepção do Plano e Planejamento dos Procedimentos em Estética Proteção e Prevenção de Afecções Cutâneas
Jakeline Martins	Psicologia	Educação para o Auto -cuidado
Melissa Jorge da Silva	Nutrição Especialização em Nutrição Clínica	Educação para o Auto -cuidado
Fabiana Rosa de Lima	Farmácia Especialização em Manipulação de produtos Farmacêuticos e Cosméticos	Educação para a Saúde da Pele
Adriane Regina Zelent	Enfermagem	Promoção para a Saúde e Segurança no Trabalho Prestação de Primeiros Socorros
Benito Marcelo Ferri	Medicina Especialista em Ortopedia e Traumatologia	Biossegurança nas Ações da Saúde
Rosilene Ribeiro	Bacharel em Administração	Administração Geral, Promoção e Vendas de produtos e Serviços de Estética



PROCESSO N.º 1054/2009

#### **4 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 155/2009 do NRE de Campo Mourão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED: Lúcia T. de S. Santos – Licenciada em Matemática, Sonia Senger – Licenciada em Letras, Lucianne Ivanise Sanches – Tecnologia em Processamento de Dados e como perita Terezinha Kondarzewski – Médica Especialista em Medicina Estética emitiu Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido Curso, *somente após serem efetuados os procedimentos sugeridos.* (cf. fls. 1317 a 1341)

#### **5. Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer n.º 528/09 – DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

#### **6. No Mérito**

6.1. A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1265/04, de 30/03/2004, a partir do ano letivo de 2004, **estando, portanto, com o prazo vencido desde o início do ano letivo de 2009.**

6.2. O Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Imagem Pessoal foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1265/04, de 30/03/2004, a partir do ano letivo de 2004, **estando, portanto, com o prazo vencido desde o início do ano letivo de 2007.**

6.3. Em 30/11/2009, a Sra. Relatora, Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad encaminhou o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho, tendo em vista a Instalação de Comissão de Sindicância pela SEED, conforme segue:

A Secretária de Estado da Educação designou Comissão Especial - Portaria n.º 406/2009 (fls. 03) para promover Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no Centro de Educação Profissional França, do município de Campo Mourão, em relação a descentralização do Curso Técnico em Estética, no município de Francisco Beltrão.

6.4. Em atendimento ao solicitado, a AJ-CEE/PR encaminhou o Parecer Jurídico AJ-CEE/PR n.º 02/10, de 11/01/2010, (fls. 1349 a 1353), entendendo que, a análise da situação, relacionada ao procedimento de sindicância, passa efetivamente pelas conclusões constantes no relatório da Comissão que assim expressou:



PROCESSO N.º 1054/2009

(...)

Em virtude das constatações esta Comissão decidiu dar favorável a Renovação do Reconhecimento para a regularização **somente após serem efetuados os procedimentos sugeridos a seguir:** (Grifei)

- 1 – Reformulação do Plano de Curso em atendimento ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e para melhor organização pedagógica.
- 2 – Aquisição de 05 computadores para laboratório de informática.
- 3 – Assinatura de Termo de Cooperação Técnica com Instituição de Ensino Superior para utilização do Laboratório de Anatomia.
- 4 – Que a Coordenação de Curso e Professora Pedagoga, sejam responsáveis, junto à Instituição e Corpo Docente, pela montagem de novo plano de curso.
- 5 – Manutenção de um quadro permanente de professores, bem como a Assinatura de contrato de trabalho.

(...)

Consta dos autos, que a Verificação Complementar foi realizada nos dias 03 e 05 de agosto de 2009.

Em 05/08/2009, por meio do LAUDO CONCLUSIVO, fls. 1329, após verificação *in loco*, a Perita reitera o contido no Relatório da Comissão Verificadora:

(...)

No que se refere ao espaço físico a instituição apresenta um bom espaço, no entanto não possui sala específica para professores, possui apenas 01 sala de aula, 01 sala para biblioteca, 01 sala para laboratório facial e 04 salas para laboratório corporal, com equipamentos que garantem as práticas para o curso ofertado. Não possui laboratório de informática [...].

(...)

A biblioteca apresentou acervo bibliográfico adequado, conforme consta no Plano de Curso, tendo os títulos necessários para o atendimento pedagógico do curso.

Entretanto, a Perita acrescenta que

(...)

[...] constatou-se a existência de um computador para uso dos alunos e a Direção da Instituição assumiu compromisso de adquirir mais quatro. Em relação ao laboratório de anatomia será celebrado um termo de cooperação técnica com uma instituição de Ensino Superior deste município.

Por sua vez, o Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação-DET/SEED, por meio do Parecer nº 528/09-DET/SEED, fls. 1343 e 1344, solicita encaminhamento deste processo ao CEE/PR, sem fazer inferências sobre as condições de funcionamento da Instituição para análise do pedido de Renovação do Reconhecimento do curso em tela.



PROCESSO N.º 1054/2009

Outrossim, por meio do Ofício nº 4230/2009-GS/SEED, de 21/10/2009, fls. 1345, a Secretaria de Estado da Educação-SEED, encaminha este Processo para análise deste Colegiado.

Este processo trata também de denúncia de irregularidades para o funcionamento do Centro de Educação Profissional França, no município de Francisco Beltrão, feita pela Direção do ESEI - Centro de Educação Profissional, encaminhada à Ouvidoria do NRE de Francisco Beltrão, fls. 566, em 25/03/2008.

Para instruir a denúncia, o ESEI anexou xerox de materiais para a divulgação, fls. 567 a 576, de cursos a serem ofertados no município de Francisco Beltrão, sem que o Centro de Educação Profissional França tivesse autorização para tanto.

Para apuração da denúncia, a Secretária de Estado da Educação designou Comissão de Sindicância, por meio da Portaria nº 406/2009, editada em 22/04/2009, fls. 03.

Encerrados os trabalhos realizados no Centro de Educação Profissional França, no município de Campo Mourão, a Comissão exarou Relatório, fls. 1307 a 1312, no qual, em síntese, consta:

- "(...) o espaço físico é adequado ao proposto, bem como os equipamentos destinados às atividades do curso técnico, estão em perfeitas condições de uso";
- "a biblioteca do estabelecimento possui um número satisfatório de exemplares para o curso técnico";
- "A comissão detectou apenas irregularidades administrativas no que se refere a atenção em prazos a serem cumpridos";

Ao final, a Comissão conclui que:

(...)

[...] o Centro de Educação Profissional França apresenta condições físicas necessárias para o desenvolvimento dos cursos técnicos ora propostas, por estar de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

[...] as denúncias contidas nos autos [...] não procedem, conforme explicação da mantenedora.

[...] considerando que o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANÇA demonstrou seriedade e compromisso no atendimento da Comissão, compreendeu a importância do cumprimento dos prazos e entrega de toda documentação pertinente e instruções passadas, estando em dia com a documentação administrativa. Esta Comissão encaminha, após o término da Sindicância, o protocolado para análise da SUDE/CEF/SEED e CEE/PR. (Sic).

Diante da verificação e da conclusão da Comissão de sindicância, no Relatório de fls. 1307 a 1312, especialmente no que diz respeito à renovação do reconhecimento, resta esclarecer que tal pedido deve ser apreciado. Entretanto, dadas as preocupações trazidas no referido Relatório, em relação a análise situacional da estrutura da instituição de ensino, estabelece-se a necessidade de diversos procedimentos corretivos que visem efetivamente o atendimento da lei e das normas do Sistema Estadual de Ensino. Cumpre esclarecer que tramita neste Conselho, o protocolado nº 10.128.356-9, que trata da proposta de adequação do Plano do referido curso em atendimento à



PROCESSO N.º 1054/2009

Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, atendendo as recomendações feitas no Relatório de Verificação do NRE de Campo Mourão.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista a Conclusão apresentada no Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria/SEED nº 406/2009, anexada às folhas 1307 a 1312, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Imagem Pessoal, a partir de 2007, pelo prazo de cinco anos, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, 920 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, um ano e quatro meses ou dois anos de acordo com o regime de matrícula, modular, 20 vagas por período, presencial, do Centro de Educação Profissional França, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Centro de Educação Profissional França Ltda., de acordo com o parágrafo 2º, do art. 37, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja meta a ser implementada pela Instituição.

A Instituição deverá cumprir as exigências da Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1054/2009

**DECISAÇÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, com 9 votos favoráveis e 1 voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente com declaração de voto, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB



PROCESSO N.º 1054/2009

## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Voto contrário aos processos do Centro de Educação Profissional França por entender que não restou esclarecido e resolvido o motivo que deu causa a Sindicância realizada nessa instituição. A sindicância deveria estudar e concluir a respeito da oferta de curso sem autorização de descentralização para o município de Francisco Beltrão, logo a comissão deveria ser constituída para o NRE de Francisco Beltrão e comprovar ou isentar a instituição quanto a tentativa de oferta irregular.

Por razões não explicadas, que aparentemente muito incomodaram a instituição, as investigações e recomendações se desdobraram sobre a sede em Campo Mourão. Todas as recomendações tiveram o fim último de melhorar a oferta do curso, sem concluir sobre o objetivo da sindicância, que deveria ser demonstrar a tentativa de oferta de curso fora de sede. Mais grave ainda é que constou da denuncia um endereço e telefone em Francisco Beltrão onde se comercializa cursos livres, portanto merecia um olhar sobre a possível parceria de uma instituição que oferta curso técnico com instituição que oferta curso livre, o que tem sido o *modus operandi* de quem frauda a legislação educacional.

Serve de consolo o fato de não ter ocorrido a consumação da oferta, logo não há educandos lesados, contudo a instituição que tentou a oferta deveria ser punida pelo Sistema Educacional.

É a declaração.

Arnaldo Vicente  
Conselheiro